

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 27.^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos n.º 0002753-68.2004.8.16.0033

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO,

Administrador Judicial nomeado nos autos de falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária **BIOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, manifestar-se nos seguintes termos.

I – EXTRATOS ATUALIZADOS

Em atendimento a decisão de mov. 902, requer seja a z. Serventia Judicial instada a juntar os extratos atualizados de todas as contas judiciais vinculadas ao processo falimentar supracitado, a fim de que seja possível dar andamento ao feito com a elaboração do Plano de Rateio.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

De igual modo, requer seja juntada a conta de custas processuais desta ação para que seja incluída no rateio a ser realizado.

II – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Considerando que até pouco tempo o feito aguardava o julgamento dos Embargos de Terceiro n.º 0006473-13.2020.8.16.0185, para possibilitar a arrecadação do imóvel ocorrida no mov. 828.3, agora já realizado como demonstra o auto de arrematação de mov. 897.2, faz-se necessária a fixação dos honorários deste Auxiliar do Juízo, também para fins de inclusão no plano de rateio a ser apresentado.

Informa que, no caso, o Administrador Judicial, dentre outras atribuições, como é decorrente de sua função prevista na legislação falimentar, realizou diversos atos que lhe são atribuídos pelo art. 22 da LREF, tais como, mas não exclusivamente: i) a elaboração da lista de credores, com a atualização e revisão de todos os créditos a Falida; iii) a arrecadação de diversos bens; iv) a adoção de ações e medidas para a defesa dos direitos e interesses da Massa Falida, participando de todos os atos processuais necessários ao bom andamento do feito; v) a defesa do patrimônio da Massa Falida; vi) a defesa da Massa Falida em diversos processos judiciais, dentre outras medidas.

Essas são, de forma resumida, algumas das atividades desenvolvidas pelo Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, o qual vem diligentemente atuando neste feito desde 2019.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A atividade do Administrador Judicial nomeado para atuar em processos de recuperação e falência é equiparável aos auxiliares do juízo, no cumprimento de verdadeiro múnus público, de maneira que sua atividade compreende colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS). Estas atribuições são algumas das lineares (aquelas previstas na Lei 11.101/2005), porém, ressalta-se a existência de deveres transversais de colaboração deste Administrador Judicial com o Juízo.

A remuneração do AJ, neste caso em específico, encontra limite no artigo 24, §§ 1º e 5º da Lei 11.101/2005 e da Recomendação n.º 141 de 10/7/2023 do Conselho Nacional de Justiça¹.

No presente caso, deve-se considerar que o feito tramita há mais de 20 anos e, mesmo tendo considerável avanço nos quase sete anos de atuação deste Profissional, ainda há diversos atos necessários para possibilitar o correto encerramento deste.

Para o atendimento do presente caso, o Administrador Judicial coloca à disposição do Juízo sua equipe multidisciplinar, composta por advogados, contadores, economistas, administradores e gestores de empresa, auxiliares administrativos, dentre outros. Merece destaque o fato de que a equipe da Administração Judicial é completa e multidisciplinar, de modo que não há necessidade de subcontratações para nenhuma das etapas do trabalho.

¹ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5187>



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, o Administrador Judicial propõe sua remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o total dos ativos existentes em nome da Massa Falida, incluindo os que eventualmente venham a ser arrecadados, o que tem sido adotado pelos Juízos em casos falimentares, nos quais as empresas empregam sua força de trabalho, antecipando recursos, antes mesmo de receber quaisquer valores. O percentual respeita a limitação legal, assim, requer a homologação por este Juízo.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

i) seja a Serventia Judicial instada a promover a juntada dos extratos atualizados de todas as contas judiciais vinculadas ao processo falimentar, bem como da conta de custas processuais desta ação, para que seja possível dar andamento processual com a elaboração do Plano de Rateio;

ii) a fixação dos honorários deste Auxiliar do Juízo no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total dos ativos da Massa Falida, incluindo os que eventualmente venham a ser futuramente arrecadados, respeitando a proposta apresentada a limitação legal, também para fins de inclusão no Plano de Rateio.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

